



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*“O Poder Unido é mais Forte”*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 008/2025

Aos vinte e dois dias do mês de julho de 2025, por este termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 25 de Julho, n. 850, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.295.483/0001-48, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Eduardo Felipe dos Santos**, doravante denominado **“Contratante”** e de outro lado a empresa **VIEIRA & BERNEGOZZI – ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.459/0001-62, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n. 1201, Centro, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79750-000, por seu representante legal. Sr. **Walter A. Bernegozzi Junior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 596.009.181-04, doravante denominado **“Contratada”**, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Agrolândia/SC e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrolândia/SC, com orientação técnica aos vereadores e membros do parlamento e a realização de capacitação em processo legislativo para os vereadores e servidores da Câmara Municipal, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Processo Administrativo nº. 19/2025 - Inexigibilidade de Licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo nº. 19/2025 - Inexigibilidade de Licitação, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de que tratam o presente contrato serão realizados na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global, e deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e emissão da



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*“O Poder Unido é mais Forte”*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

“Solicitação de Fornecimento”, conforme a necessidade dos serviços, precedida da aprovação pela autoridade competente após a sua conclusão, como adimplemento da obrigação contratual.

3.2 Para a consecução dos trabalhos, poderão ser realizadas reuniões virtuais com vereadores e servidores, visando:

- (i) debater os pontos constitucionalmente defasados e incongruentes com as questões fático-axiológicas do município;
- (ii) realizar alinhamento técnico através de apresentação e esclarecimento de dúvidas quanto às propostas de retificação e revisão do Regimento Interno e da Lei Orgânica;
- (iii) realização, se necessário, de apresentações virtuais com vereadores e servidores sobre a relevância da Lei Orgânica e do Regimento Interno como instrumentos de consecução das atribuições típicas e atípicas do Poder Legislativo e outros temas correlatos;
- (iv) encontros virtuais com vereadores e servidores para tratar das alterações propostas para revisão e atualização da LOM e RI.

3.3 A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo um técnico para atendimento via internet ou telefone (WhatsApp).

3.4 A empresa contratada deverá apresentar Relatório, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência a partir de 10 de agosto de 2025 até 10 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogando, mediante aditivo firmado entre as partes.

4.2. O prazo para a conclusão dos trabalhos de revisão da Lei Orgânica do Município de Agrolândia/SC e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrolândia/SC é de até 10 (dez) meses a contar da assinatura do contrato.

4.2.1. Finda a prestação de serviços de revisão, os serviços de assessoramento permanecem por 06 (seis) meses, acompanhando na aplicação das alterações sugeridas e quanto a eventuais dúvidas relacionadas às alterações realizadas.

4.2.2. O curso de capacitação dos vereadores e servidores será ofertado em até 30 (trinta) dias da entrega da minuta revisão do Regimento Interno (por meio da plataforma zoom ou equivalente).

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*"O Poder Unido é mais Forte"*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

5.2. O contratante realizará inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

5.5. O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal de Aurora/SC, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço convencionado para a execução dos objetos deste contrato, o Contratante pagará à Contratada os valores dispostos no quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Und	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Agrolândia/SC	49.000,00	49.000,00
02	1	Und	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrolândia/SC, com orientação técnica aos vereadores e membros do parlamento e a realização de capacitação em processo	39.000,00	39.000,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*"O Poder Unido é mais Forte"*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

			legislativo para os vereadores e servidores da Câmara Municipal.		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>88.000,00</b>	

6.1.1. Os pagamentos serão feitos na medida da realização dos serviços convencionados, com a entrega de cada minuta, após análise da Comissão da Câmara (ou servidor designado) que acompanhará os trabalhos de revisão.

6.1.2. Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da Contratada inclua todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços ora contratados, tais como, deslocamento, alimentação, hospedagem, equipamentos e material, constituindo-se na única remuneração pelo trabalho prestado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

O valor contratado não será reajustado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Pela execução dos serviços constantes da presente dispensa, a Câmara Municipal pagará à contratada, o valor global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), sendo R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) referente a revisão da Lei Orgânica do Município de Agrolândia/SC e R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) referente a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrolândia/SC e a capacitação dos vereadores e servidores sobre processo legislativo.

8.2. Os pagamentos serão feitos na medida da realização dos serviços convencionados, com a entrega de cada minuta, após análise da Comissão da Câmara (ou servidor designado) que acompanhará os trabalhos de revisão.

8.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

8.4. O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, que será efetuado à Contratada.

8.5. Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

**“O Poder Unido é mais Forte”**

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2025:

Órgão.....: 01	- Câmara Municipal de Vereadores
Unidade.: 01.001	- Câmara Municipal de Vereadores
Atividade: 01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara de Vereadores
Recursos.: 1.500.0000.0080	- Recursos Ordinários
Elemento.: 3.3.90.39.05.00.00	- Serviços Técnicos Profissionais

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADE E DOS DIREITOS DAS PARTES

A Câmara será responsável por:

- Dar condições para a execução dos serviços;
- Fiscalizar todos os serviços contratados;
- Receber a execução dos serviços na forma ajusta e sempre que solicitado

A Contratada será responsável por:

- Será de responsabilidade da CONTRATADA, realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado;
- Receber o valor ajustado, após a execução dos serviços.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe à Contratante:

- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, ao Setor de Licitações;
- Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*"O Poder Unido é mais Forte"*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

Cabe à Contratada:

- a) Realizar os serviços, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato e execução dos serviços;
- c) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- f) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Câmara Municipal;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- j) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- k) Apresentar oportunamente a documentação necessária ao pagamento;
- l) Assumir todas as despesas para a prestação de serviços contratados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS

12.1. A Contratada obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na prestação dos serviços de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*“O Poder Unido é mais Forte”*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

12.2. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique a prestação dos serviços, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A Contratada colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento dos mesmos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada realizarão os serviços técnicos e prestará apoio administrativo, sendo:

- a) Realizar os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Agrolândia/SC;
- b) Realizar os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrolândia/SC;
- c) Realizar a capacitação em processo legislativo para os vereadores e servidores da Câmara Municipal
- d) Disponibilizar telefone (*WhatsApp*) e e-mail para contatos a serem realizados, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.
- e) Garantir o cumprimento do contrato;
- f) Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- g) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas para execução dos serviços, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- j) Garantir a execução dos serviços com pontualidade (conforme necessidade da Câmara Municipal), na forma estabelecida neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*“O Poder Unido é mais Forte”*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Ocorrendo rescisão contratual a qualquer título, a Contratante pagará no ato da assinatura do Termo da Rescisão pelos serviços prestados pela Contratada até o momento e ainda não faturados pela mesma, de acordo com avaliação feita pela fiscalização da Contratante.

16.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, inclusive pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

16.4. Fica ressalvado à Contratante o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente de alta relevância, devidamente comprovado, sem o direito de indenização ou reparação à Contratada, exceto os pagamentos elencados na subcláusula anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

17.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Antônio Salésio Costa.

17.2 A gestão do contrato será realizada pela servidora Monica Maria Dos Santos Pereira.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial aquelas relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR

19.1. Se a Contratada, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à Contratante e ratificar por escrito até 5 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

19.2. As obrigações contratuais da Contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

19.3. A Contratante e a Contratada, reciprocamente, não será responsável por atrasos de qualquer natureza causados por motivos de força maior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

*"O Poder Unido é mais Forte"*

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

[www.cvagrolandia.sc.gov.br](http://www.cvagrolandia.sc.gov.br)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se à Contratante o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo que abdica a Contratada de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº.14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Agrolândia/SC, 05 de agosto de 2025.

---

**Eduardo Felipe dos Santos**  
Vereador Presidente  
Contratante

---

**Walter A. Bernegozzi Junior**  
Representante da  
**VIEIRA & BERNEGOZZI – ADVOCACIA**  
**E CONSULTORIA**  
Contratada

**Testemunhas:**

---

**Monica Maria Dos Santos Pereira**  
CPF nº. 051.036.919-73

---

**Tainá Gabriela De Freitas**  
CPF nº. 108.876.179-28